



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

PROTOCOLO
Processo Nº <u>2422</u>
<u>26/10/22</u>
<u>[Assinatura]</u>
Funcionário(a)

PARECER - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 2422/2022

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 111/2022

AUTOR: Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva

ASSUNTO: "Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante exame ou procedimento ginecológico no município de Araguaína e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei nº 111/2022, de autoria do nobre vereador Marcos Antônio Duarte da Silva, dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante exame ou procedimento ginecológico no município de Araguaína e dá outras providências para a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

O projeto dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante exame ou procedimento ginecológico no município de Araguaína e dá outras providências.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76. Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III- assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

§ 2º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

No que tange à competência do Município para legislar sobre a matéria, a Constituição federal disciplina, *ipsis litteris*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;
(grifou-se).

Além disso, a Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre esta matéria.

Destarte, a matéria não está inserida no rol contido nos artigos 57 e 63, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, onde consta o rol de matérias que são de competência privativa do Executivo.

A proposta, portanto, alinha-se aos dispositivos acima mencionados, e o mérito da matéria do projeto em estudo está apto a ser discutido e votado pelo plenário, podendo seguir o regular trâmite nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão decide **FAVORAVELMENTE AO MÉRITO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 111/2022**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

Ver. Marcos Antônio Duarte da Silva
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho
Relator Interino

Ver. Maria José Cardoso Santos
Vice-Presidente

Ver. Abraão de Araújo Pinto
Membro



Nº _____

EM: ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº _____

____/____/____

Funcionário (a)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ASSINATURA

PROCESSO Nº 2422/2022 PROJETO DE LEI Nº 111/2022

Assunto: Dispõe sobre o direito da mulher ter acompanhamento durante exame de procedimentos ginecológicos no município de Araguaína.

Nos termos do Art. 54 do regimento interno desta casa de Leis justifica-se a ausência de assinatura do membro da Comissão em razão do **projeto ser de autoria do mesmo**, versando **interesse na propositura** conforme disposto no Art. 9º, inciso V, do Regimento Interno. Por fim, ressalta-se a importância do projeto continuar em tramitação normal, seguindo até a deliberação do plenário.

Marcos Duarte
Vereador - SD

Nº PROC.: 00000 - PL 111/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD56EOB252DD25CE939B184F177159F6

